

TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo à Declaração de Despesas nº 742/2026

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares, orgânicos e rejeitos, gerados no Município, em aterro sanitário devidamente licenciado ou outra tecnologia aplicável, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com a Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação compreende:

Item I – Destinação final de resíduos sólidos domiciliares orgânicos e rejeitos;

Considerando a natureza de serviço comum de engenharia, dados os seus padrões que serão definidos objetivamente em edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII ou XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021, entendemos adequada a republicação da licitação, através da modalidade licitatória do art. 6º, inciso XLI, qual seja, Pregão na sua forma eletrônica.

1.2 JUSTIFICATIVA E ESTIMATIVA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade de serviço público essencial, qual seja, a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, atividade indispensável à proteção da saúde pública, à preservação do meio ambiente e ao atendimento das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Considerando a inexistência de aterro sanitário próprio no Município e/ou tecnologia avançada para reaproveitamento destes resíduos, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, detentora de unidade de tratamento licenciada, para receber, tratar e dar destinação final adequada aos resíduos coletados, estimados em 700 toneladas mensais, referentes a uma população aproximada de 31.063 habitantes, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta este Termo de Referência.

Os quantitativos têm caráter estimativo, não constituindo obrigação de consumo mínimo, e servirão apenas como referência para dimensionamento do contrato e formação de preços, conforme o disposto do §1º do art. 6º e no art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será realizado com base na quantidade efetivamente destinada, mediante comprovação documental da destinação (tickets de pesagem e relatórios mensais).

Diante desse cenário, a Administração publicou o Pregão Eletrônico nº 036/2026 para atendimento da demanda. Contudo, o certame resultou deserto quanto ao Lote 1 (destinação final de resíduos sólidos domiciliares orgânicos e rejeitos), evidenciando a necessidade de reavaliação, uma vez que tais serviços são essenciais à continuidade da prestação do serviço público.

1.3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Atualmente, o Município não dispõe de estrutura própria licenciada para a disposição final desses materiais, o que impossibilita o atendimento direto às normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e das Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 431/2011. A ausência de destinação ambientalmente adequada acarreta risco de descarte irregular, acúmulo indevido de resíduos em vias públicas e formação de passivos ambientais, com reflexos negativos sobre a saúde pública, o meio ambiente e a imagem institucional da Administração.

A contratação será regida, principalmente, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 12.305/2010, pelas normas ambientais aplicáveis e demais legislações pertinentes.

2. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa baseia-se na média histórica de geração de resíduos do Município:

- Quantidade estimada de resíduos sólidos domiciliares orgânicos e rejeitos: 700 toneladas/mês.

Os quantitativos são estimados, sendo o pagamento realizado conforme a quantidade efetivamente destinada.

Considerando que o Pregão Eletrônico nº 036/2026 restou deserto, foi realizada nova análise do mercado que indica a existência de empresas especializadas na região, com aterros sanitários licenciados e aptos a receber resíduos sólidos urbanos, respeitando o limite máximo de distância estabelecido, contudo, por motivos alheios a nossa vontade não participaram da licitação.

Não foi constada qualquer limitação técnica ou documental capaz de afastar as empresas do certame, razão pela qual entendemos que não há a necessidade de

reavaliação dos parâmetros técnicos, operacionais e econômicos, incluindo exigências de habilitação, logística e condições contratuais.

Desta forma, para garantir a contratação dos serviços, identificamos duas hipóteses legais:

- Contratação por dispensa de licitação, com embasamento no artigo 75, inc III, “a” da lei 14.133/2021.
- Republicação da licitação seguindo os mesmos parâmetros do certame anterior.

Na análise das alternativas, verifica-se que, embora ambas sejam viáveis, a republicação da licitação proporcionará nova oportunidade às empresas do setor, considerando que, ao que tudo indica, a ausência de participação decorreu de desconhecimento ou da falta de acompanhamento das publicações oficiais do município.

Por sua vez, a contratação por dispensa configura medida excepcional prevista na legislação e, conforme orientação dos órgãos de controle, deve ser adotada apenas após esgotadas as tentativas de contratação por meio de procedimento licitatório.

Desta forma, para garantir maior isonomia e competitividade entendemos que a republicação do processo mantendo as condições da licitação que restou deserta é a solução que melhor atenderá a demanda da Administração.

O levantamento de mercado teve por finalidade identificar as alternativas técnicas e econômicas disponíveis para o atendimento da necessidade de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos e rejeitos, garantindo conformidade com a legislação ambiental, economicidade e segurança operacional.

O estudo foi fundamentado em pesquisa junto a fornecedores do segmento, análise de informações públicas disponibilizadas por órgãos ambientais competentes, exame de contratações pretéritas e levantamento de dados referenciais de municípios de porte semelhante. Buscou-se, assim, obter uma visão ampla e atualizada das práticas de mercado e das soluções atualmente adotadas, em conformidade com as informações constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas e na plataforma LicitaCon do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, complementadas por consultas diretas a fornecedores do setor.

Não obstante as pesquisas realizadas, conforme estudo técnico preliminar, com base no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, a Administração optou por não divulgar o valor estimado da contratação. Essa medida visa garantir a economicidade e aumentar a competitividade do processo licitatório.

Além disso, manter o sigilo estimula os fornecedores a apresentarem propostas com seus preços mais competitivos, sem a influência de um valor de referência. Isso força uma competição baseada em eficiência e custos, potencialmente resultando em maior economia para o Município. Esta opção está em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e com a legislação federal, assegurando que o processo siga as melhores práticas de transparência e gestão de recursos públicos.

3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá abranger todas as etapas necessárias à destinação final, assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável.

O serviço de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares orgânicos e rejeitos, compreende:

- Recebimento e pesagem dos resíduos sólidos domiciliares, orgânicos e rejeitos;
- Disposição final em aterro sanitário licenciado ou outra tecnologia aplicada;
- Operação contínua e ambientalmente adequada;
- Monitoramento ambiental conforme exigências do órgão licenciador;
- Emissão de ticket de pesagem e registros de recebimento.

Os serviços de destinação final deverão estar localizados em raio máximo de 150 km da sede do Município, devidamente licenciado por órgão ambiental competente.

3.1. Da continuidade e da responsabilidade:

Por se tratar de serviço essencial, a(s) contratada(s) deverá(ão) assegurar a continuidade integral da execução durante toda a vigência contratual, mantendo estrutura operacional mínima compatível com a demanda.

A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações técnicas, ambientais e legais relacionadas à destinação dos resíduos, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventuais danos decorrentes de sua atuação.

3.2. Da subcontratação e Garantia Contratual:

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza integrada e especializada dos serviços de

destinação final de resíduos sólidos domiciliares.

A execução requer controle unificado de rastreabilidade, responsabilidade técnica e licenciamento ambiental em nome da contratada. A delegação a terceiros poderia gerar fragmentação de responsabilidade, risco de destinação irregular, dificuldade de fiscalização e insegurança jurídica quanto à comprovação da conformidade ambiental.

A vedação visa garantir que a contratada mantenha responsabilidade técnica, operacional e ambiental integral sobre o serviço, assegurando a uniformidade dos procedimentos e a efetividade do controle público.

A contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia poderá ser apresentada nas modalidades legalmente admitidas, a critério da contratada.

A exigência justifica-se em razão:

- Da natureza essencial e contínua do serviço;
- Do relevante risco sanitário e ambiental envolvido;
- Da necessidade de resguardar a Administração contra prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento;
- Da necessidade de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3.3. Matriz simplificada de riscos:

3.3.1. Riscos Operacionais

Risco	Responsável	Tratamento
Paralisação da unidade licenciada	Contratada	Apresentar plano de contingência com unidade alternativa devidamente licenciada
Falha na balança ou sistema de pesagem	Contratada	Manutenção preventiva e corretiva imediata; comprovação de aferição válida
Interrupção da operação	Contratada	Garantia de continuidade do serviço essencial

3.3.2. Riscos Ambientais

Risco	Responsável	Tratamento
Vencimento ou suspensão da licença ambiental	Contratada	Manutenção da regularidade durante toda a vigência contratual
Destinação ambiental inadequada	Contratada	Responsabilidade integral civil, administrativa e criminal
Contaminação ambiental	Contratada	Cumprimento das condicionantes ambientais e monitoramento contínuo

3.3.3. Riscos Econômicos

Risco	Responsável	Tratamento
Variação nos quantitativos estimados	Contratante	Pagamento por tonelada efetivamente destinada
Fatos imprevisíveis ou extraordinários	Compartilhado	Possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021

3.3.4. Riscos Regulatórios

Risco	Responsável	Tratamento
Alterações legislativas supervenientes	Compartilhado	Adequação contratual mediante termo aditivo
Responsabilização do Município por irregularidade da contratada	Contratada	Cláusula de responsabilidade integral e fiscalização permanente

3.4. A instalação licenciada deverá dispor, no mínimo, de:

- ✓ Balança eletrônica homologada pelo INMETRO, em perfeito estado de funcionamento e calibrada periodicamente, apta a realizar a pesagem das cargas transportadas;
- ✓ Área de descarregamento adequada, pavimentada e sinalizada, que assegure segurança operacional durante as manobras e descarga dos resíduos;
- ✓ Sistema de controle operacional (manual ou informatizado) que registre cada entrega, indicando origem, data, hora, veículo e peso líquido;
- ✓ Mecanismos de drenagem e impermeabilização que previnam contaminação do solo e da água, e condições adequadas de acesso, limpeza e segurança para operação e fiscalização.

3.5. Localização da Unidade Licenciada:

A unidade licenciada para destinação final dos resíduos sólidos domésticos orgânicos e rejeitos deverá estar localizada em um raio máximo de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da área central do Município de Flores da Cunha/RS, devidamente comprovado por meio da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente.

A exigência justifica-se por razões técnicas, logísticas e econômicas, considerando que:

- O serviço será executado de forma contínua e sob demanda, exigindo atendimento ágil e regular;
- A distância entre o ponto de geração dos resíduos e o

local de destinação influencia diretamente no custo do transporte, na eficiência operacional e no impacto ambiental do deslocamento;

- A manutenção da destinação dentro de raio viável reduz o tempo de transporte, assegura economicidade e contribui para o cumprimento das metas de sustentabilidade do Município, em conformidade com o art. 5º e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, a limitação de raio não tem caráter restritivo à competitividade, mas visa garantir viabilidade técnica, eficiência ambiental e regularidade da prestação dos serviços.

3.6 Continuidade e desempenho dos serviços:

Por se tratar de serviço essencial e contínuo, a(s) contratada(s) deverá(ão) assegurar atendimento permanente, durante todo o período contratual, sem interrupções que possam comprometer a execução das atividades municipais de limpeza pública.

Deverá (ão) manter estrutura operacional mínima disponível (pessoal, equipamentos e instalações), de modo a atender às demandas sob aviso prévio da Secretaria, dentro do horário de funcionamento da(s) unidade(s) licenciada(s).

Falhas operacionais que impeçam o recebimento de resíduos deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, acompanhadas de plano de contingência com indicação de solução alternativa devidamente licenciada.

3.7 Manutenção e assistência técnica:

A(s) contratada(s) será(ão) responsável(eis) pela manutenção preventiva e corretiva de todas as instalações, equipamentos e sistemas utilizados na execução dos serviços, especialmente das balanças e dispositivos de controle ambiental.

A aferição e calibração dos instrumentos de pesagem deverão estar sempre atualizadas e comprovadas por certificados válidos emitidos por órgão ou empresa credenciada pelo INMETRO.

3.8 Fiscalização e acesso às instalações:

A Administração Municipal, por meio da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, poderá realizar inspeções in loco nas dependências da(s)

unidade(s) licenciada(s), a qualquer tempo, com o objetivo de verificar a conformidade com a execução, das licenças e dos controles documentais.

A(s) contratada(s) deverá(ão) assegurar livre acesso aos locais e registros relacionados à execução contratual, bem como prestar todas as informações solicitadas pelos agentes públicos responsáveis pela fiscalização.

4 DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

4.2 Qualificação técnica necessária:

4.2.1 A licitante deverá possuir objeto social compatível com a licitação, atender a todos os preceitos legais vigentes e as condições de habilitação previstas no artigo 62 da lei 14.133/2021 e no edital da licitação, ainda apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica:

4.2.2 Apresentar licença ambiental de operação válida, emitida pelo órgão ambiental competente, da unidade de destinação final de resíduos sólidos não perigosos, classe II-A e II-B, conforme ABNT NBR 10.004/2004 e Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 431/2011. A execução do serviço deverá estar em estrita conformidade com a Lei nº 12.305/2010, o Decreto nº 10.936/2022, a Lei Estadual nº 15.434/2020 e demais normas aplicáveis.

4.2.3 Declaração formal, de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do pessoal técnico adequado e de indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto da licitação, sendo este(s), no mínimo:

- ✓ Profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia - CREA ou outra entidade de Classe que possua profissionais legalmente habilitados para a realização das atividades objeto desta contratação.

4.2.4 Prova de Registro da empresa e do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) junto ao respectivo Conselho, através de Certidão, dentro de seu prazo de validade.

4.2.5 Atestado ou Declaração, expedido por órgão de controle do meio ambiente, referente a comprovação de cadastramento do proponente

no “Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais” na forma da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (IBAMA);

- 4.2.6 Apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) em vigor, atendendo as Normas Regulamentadoras – NR cabíveis;
- 4.2.7 Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) em vigor, atendendo as Normas Regulamentadoras – NR cabíveis;
- 4.2.8 Prova de Capacidade Técnica Profissional, através de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) junto ao respectivo Conselho e acompanhado(s) da(s) CAT(s) (Certidão de Acervo Técnico) emitida(s) junto ao respectivo Conselho, que comprove(m) ter(em) o(s) Responsável(is) Técnico(s) executado serviços em quantidades, características e prazos compatíveis com o objeto da licitação, a saber: Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares Orgânicos e Rejeitos, conforme prevê o Art. 67 da Lei 14.133/2021.
- 4.2.9 O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, descrição dos serviços executados, com indicação de suas quantidades e o nº da ART ou do Contrato.
- 4.2.10 A empresa deverá comprovar que o referido profissional detentor do atestado técnico, pertence ao seu quadro permanente. Em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Contrato particular de prestação de serviços em vigor, ou Termo de Compromisso e, no caso de sócio da empresa, será confirmado através do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social apresentado.
- 4.2.11 O Responsável Técnico deverá ser o profissional detentor do Atestado de Capacidade Técnica apresentado.
- 4.2.12 No caso da apresentação do Termo de Compromisso, em atendimento ao item atestado de capacidade técnica, o mesmo deverá estar assinado pelo Representante legal da empresa e pelo profissional indicado. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas.

4.3 Exigência de Balanço Patrimonial

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência justifica-se em razão da natureza essencial e contínua dos serviços contratados, que demandam estrutura operacional permanente, capacidade de absorção de custos operacionais elevados e suporte financeiro para manutenção da regularidade da execução contratual.

A medida visa garantir a segurança da contratação, a continuidade do serviço público e a mitigação de riscos de inadimplemento ou paralisação contratual.

5 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, que verificará o cumprimento dos roteiros e a qualidade do serviço executado.

6 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, dentre outras:

- Executar os serviços conforme este Termo de Referência;
- Manter válidas todas as licenças e autorizações;
- Cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista e de segurança;
- Fornecer mensalmente os registros de pesagem e relatórios exigidos;
- Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração.

7 RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Compete à Administração:

- Fiscalizar a execução dos serviços;
- Autorizar o transporte e a destinação dos resíduos;
- Efetuar os pagamentos conforme medições e condições contratuais;
- Acompanhar o cumprimento das condicionantes ambientais.

8 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços contínuos de destinação final de resíduos sólidos domiciliares orgânicos e rejeitos se dará da seguinte forma:

- ✓ Mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal informando a quantidade de resíduos recebidos, acompanhado dos tickets da pesagem da carga na entrada e sem carga na saída, de cada caminhão, gerados em balança certificada, comprovando a pesagem;
- ✓ Após a Fiscalização receber os manifestos de transporte de resíduos-MTR's, a conferência dos Tickets da pesagem e demais documentos previstos, estando tudo em conformidade será autorizado o pagamento da Nota Fiscal e por consequência estará considerado recebido o serviço do referido mês.

9 DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com base na quantidade efetivamente destinada, e condicionado à apresentação dos comprovantes de pesagem e relatório técnico mensal, devidamente validados pela fiscalização.

Não haverá garantia de quantitativo mínimo mensal, e o pagamento será limitado ao volume efetivamente destinado durante o período de referência.

O pagamento será realizado mensalmente, no mês subsequente a prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal visada pela fiscal e autorizada pela gestora do contrato.

9.1. Fica a empresa obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.486/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

9.2. Fica a empresa, juntamente com esta Secretaria, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

9.3. O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura pelo Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da confirmação de sua execução e a liberação da Nota Fiscal.

9.4. Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados, após confirmação da medição e o aceite da Fiscalização do Contrato.

9.5. Juntamente com a nota fiscal, para fins de efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar comprovação através de relatório do E-Social, comprovando estar em dia com as obrigações fiscais e previdenciárias do trabalhador.

9.6. Nos pagamentos feitos pela Administração, a não comprovação de regularidade fiscal poderá gerar sanções administrativas, puníveis com: Advertência, Multa, Impedimento de licitar e contratar com a Administração, ter declarada sua Inidoneidade.

9.7. A fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

9.8. Para o aceite e liberação da Nota Fiscal / Fatura, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

9.9. Protocolo de envio de arquivos – conectividade social;

9.10. Certidão Negativa de Débitos de tributos Municipais e de tributos Estaduais e Federais;

9.11. A CONTRATANTE poderá solicitar ainda, os comprovantes de pagamentos de salários dos funcionários envolvidos na prestação do serviço.

9.12. Eventuais dúvidas ou questionamentos com relação ao pagamento prevalecem o que prevê o Capítulo X da Lei 14.133/2021.

A observância integral destes requisitos é condição essencial para a execução contratual e para a comprovação da regularidade da despesa, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a manutenção das condições técnicas, ambientais e operacionais exigidas durante toda a vigência do contrato.

10 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, incluindo o período necessário à mobilização inicial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite decenal, conforme o disposto no inciso II do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado quanto à vantagem e à continuidade do serviço. Ressalta-se ainda, que Município, em parceria com o CISGA, já possui estudos avançados para promover a concessão plena do

serviço, com data estimada para entrada em vigor ao final de 2027. Caso a negociação seja concretizada, o contrato firmado será rescindido mediante aviso prévio à contratada.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da dotação orçamentária indicada pelo Departamento de Contabilidade na Declaração de Despesas anexa a este Termo de Referência.

12 FISCAL RESPONSÁVEL

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

1- GESTOR DO CONTRATO: Rosiane Machado Pradella – Secretária de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.

2- FISCAL TÉCNICO: Franciele Zorzi – Diretora de Meio Ambiente.

3- FISCAL ADMINISTRATIVO: Emanuele Borges Bica – Agente Administrativo.

Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc;

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como os responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à

autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

13 SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Contato do responsável: Franciele Zorzi,
franciele.ambiente@floresdacunha.rs.gov.br 54 3297 3600 (295)

Flores da Cunha, RS, 22 de abril de 2026.

ROSIANE MACHADO
PRADELLA:0147227
1009

Assinado de forma digital
por ROSIANE MACHADO
PRADELLA:01472271009
Dados: 2026.04.23 15:17:00
-03'00'

Rosiane Machado Pradella
Secretária Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente